



**CENTURIS – CENTRAL HOTELEIRA
DE COMPRAS, C.R.L.**

ESTATUTOS e REGULAMENTOS

(aprovados na Assembleia de Fundadores de 1 de Agosto de 2006 e alterados por deliberações da Assembleia Geral de 10 de Dezembro de 2007, 4 de Dezembro de 2008 e 29 de Maio de 2013)

ÍNDICE

Estatutos da HotelShop / Centuris	3
Regulamento de Quotizações	11
Regulamento de Admissões	12
Regulamento de Facturação e Pagamentos	13
Regulamento de Ética Cooperativa	14
Programa de EuroPontos.....	15

Estatutos da CENTURIS – CENTRAL HOTELEIRA DE COMPRAS, C.R.L.

(aprovados em Assembleia de Fundadores de 1 de Agosto de 2006 e alterados por deliberações da Assembleia Geral de 10 de Dezembro de 2007 e 4 de Dezembro de 2008)

CAPÍTULO I**Constituição, Denominação, Sede, Duração, Ramo e Objecto****Artigo 1º**

1. É criada e será regida por estes Estatutos e pelas disposições de Direito aplicável, uma Cooperativa de responsabilidade limitada, de primeiro grau, sem fins lucrativos, sob a denominação de "CENTURIS – CENTRAL HOTELEIRA DE COMPRAS, C.R.L."
2. A Cooperativa tem a sua sede no concelho de Oeiras, no Edifício Fernando Pessoa, Rua General Ferreira Martins, nº 10 – 7º B, em Miraflores 1495-137 Algés.
3. A Direcção da Cooperativa pode transferir o domicílio social para outro local, no mesmo concelho ou concelho limítrofe, e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer outro local do País ou do estrangeiro.

Artigo 2º

A Cooperativa é quanto ao ramo uma Cooperativa de Consumo, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A Cooperativa tem por objecto adquirir ou negociar a favor dos seus membros as condições mais vantajosas na aquisição de bens e serviços necessários à respectiva actividade de prestação de serviços turísticos. Para esse fim, poderá desenvolver todo o tipo de transacções e tomar as medidas destinadas à realização do objecto social, nomeadamente:
 - a) Negociar, no todo ou em parte, a aquisição ou as condições de fornecimento a favor dos seus membros, das mercadorias, produtos, serviços, equipamentos e materias-primas necessários ao exercício da actividade destes;
 - b) Implementar um sistema de facilitação ou intermediação de pagamentos pelos membros aos seus fornecedores;
 - c) Organização de feiras, exposições e exhibições de produtos e serviços necessários ao exercício das actividades turísticas;
 - d) Promover acções de formação e informação adequadas às necessidades dos seus membros;
 - e) Prestação de serviços de assistência e assessoria em gestão de compras aos seus membros;
 - f) Executar acções promocionais com vista à realização do objecto social;
 - g) Definir e implementar normas e sistemas de aferição da qualidade dos produtos e serviços necessários à actividade dos seus membros;
 - h) Fomentar a educação Cooperativa dos seus membros e respectivos colaboradores.
2. Mediante prévio acordo escrito, a cooperativa poderá prestar os seus serviços a terceiros.
3. Mediante deliberação da Direcção, a Cooperativa poderá delegar a terceiros a gestão operacional de parte ou da totalidade dos seus serviços, podendo a mesma ser feita em nome e por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO II**Capital Social-Títulos****Artigo 4º**

1. O capital social é variável e ilimitado no montante mínimo de dois mil e quinhentos euros, e está já subscrito e realizado, em dinheiro, encontrando-se representado por títulos de capital de cinquenta euros, cada um.

2. Cada membro não poderá subscrever títulos de capital de valor inferior a duzentos e cinquenta euros, ou seja, cinco títulos, a realizar em dinheiro.

Artigo 5º

Poderá ser exigida aos novos Cooperadores uma jóia de admissão, ou uma quotização periódica, nos termos e condições a estabelecer pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO III Dos Cooperadores

Artigo 6º

1. São sócios fundadores da Cooperativa os Cooperadores que outorgam a acta da assembleia de fundadores e aqueles que a ela adiram até 31 de Dezembro de 2007.

2. Os Cooperadores que forem pessoas colectivas serão representados na Cooperativa pela pessoa designada como seu representante na respectiva acta de fundação ou proposta de admissão.

3. Qualquer mudança de representantes dos Cooperadores na Cooperativa deverá ser comunicada por escrito, pelos respectivos Cooperadores, à Direcção da Cooperativa.

Artigo 7º

A admissão de novos Cooperadores é decidida pela Direcção, mediante proposta ou ficha de inscrição subscrita pelo novo membro.

Artigo 8º

Todo o candidato a Cooperador deverá ser uma entidade que tenha por objecto a propriedade e ou a gestão de empresas turísticas, incluindo, nomeadamente, a prestação de serviços de alojamento, restauração, bares, discotecas, casinos, campos de golfe, parques de campismo, termas, parques temáticos, de diversão e similares, ou que consuma de forma regular e intensiva o mesmo tipo de produtos ou serviços habitualmente consumidos pela actividade hoteleira, ou que preste serviços de assessoria, consultadoria e gestão a empresas turísticas.

Artigo 9º

São direitos dos Cooperadores:

- a) Beneficiar, em plena igualdade, de todas as actividades da Cooperativa;
- b) Usar todos os emblemas, signos ou designações que sejam propriedade ou exclusivo da Cooperativa;
- c) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas e discutindo e votando pontos constantes da ordem de trabalhos;
- d) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos, e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
- g) Solicitar, por escrito, fundadamente, a inclusão na ordem do dia da próxima Assembleia Geral de quaisquer questões concretas que se prendam com as actividades da Cooperativa;
- h) Apresentar a sua demissão.

Artigo 10º

1. Constituem deveres dos Cooperadores:

- a) Conduzir a sua actividade económica de acordo com a melhor ética Cooperativa;
- b) Cumprir as condições de compra e as normas relativas ao pagamento de bens e serviços que a Cooperativa tenha negociado em seu benefício com os fornecedores;
- c) Privilegiar os fornecedores contratados pela Cooperativa, em igualdade de circunstâncias, e referir a esta os contactos dos fornecedores directos que apresentem melhores condições, para que esta possa contactá-los, com vista à sua adesão.
- d) Não comunicar a terceiros preços de compra, nem condições, nem quaisquer outros dados relativos às actividades da Cooperativa e dos Cooperadores;

- e) Participar em exposições ou outras manifestações que interessam aos fins da Cooperativa e desde que esta o requeira;
 - f) Fornecer à Direcção as informações por esta solicitadas, quanto às transacções negociadas pela Cooperativa em seu benefício, as quais terão sempre carácter confidencial;
 - g) Colocar, preferencialmente, as suas compras e aquisições de bens e serviços através da Cooperativa;
 - h) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - i) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - h) Cumprir pontualmente todas as obrigações para com a Cooperativa, designadamente o cumprimento das obrigações pecuniárias.
2. A responsabilidade dos Cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito, nos termos legais.

Artigo 11º

1. Aos Cooperadores que faltarem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) Multa pecuniária não reembolsável de 100 Euros;
 - b) Suspensão preventiva dos Direitos do Cooperador;
 - c) Exclusão;
2. Compete à Direcção aplicar as sanções referidas na alíneas a) e b) do nº1, através de decisão devidamente fundamentada, devendo, para o efeito, comunicar previamente ao cooperador os factos que revelam o incumprimento dos seus deveres, o qual poderá pronunciar-se sobre esses factos, por escrito, querendo, no prazo de oito dias, podendo recorrer, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral da decisão final da Direcção, no prazo de dez dias.
3. A sanção de exclusão, que terá de ser fundada em violação grave e culposa dos deveres de Cooperador, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, proposta que deverá ser antecedida de processo escrito do qual constem a indicação da falta ou faltas, a sua qualificação, a prova produzida e a defesa do cooperador arguido.
4. A proposta de exclusão, fundamentada, será exarada no respectivo processo e notificada por escrito ao Cooperador-arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.
5. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são aplicáveis sempre que houver incumprimento das obrigações pecuniárias definidas no Regulamento de Facturação e Pagamentos.

Artigo 12º

1. Os Cooperadores têm o direito de se demitirem a qualquer momento, desde que avisem a Direcção, por escrito, com uma antecedência de, pelo menos, três meses.
2. O prazo previsto no número anterior será reduzido para um mês durante os primeiros seis meses de permanência de um novo Sócio na Cooperativa.

Artigo 13º

1. Ao Cooperador que se demitiu ou seja excluído, e ao que, de qualquer outro modo deixe de ser membro da Cooperativa, será restituído, no prazo máximo de três meses, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, o valor dos títulos de capital realizado, de harmonia com a Lei.
2. A forma de reembolso será fixada pela Direcção de acordo com as possibilidades financeiras da Cooperativa.

CAPITULO IV
Dos Orgãos Sociais
SECÇÃO PRIMEIRA
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e Estatutários, são obrigatórias para todos os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.
2. Participam na Assembleia Geral todos os Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciar e votar o Balanço, o Relatório e as Contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao ano anterior, e ainda quaisquer outros pontos que constem da ordem de trabalhos, e outra, até trinta e um de Dezembro, para apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte e ainda quaisquer outros pontos que constem da ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a pedido da Direcção ou do Conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos Cooperadores.

Artigo 16º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Vice-Presidente, eleitos de entre os Cooperadores por um período de 4 anos, podendo ser sucessivamente reeleitos.
2. Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa e conferir-lhes posse, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 17º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias, através de carta registada, por protocolo ou por correio electrónico.
2. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido previsto no número três do Artigo décimo quinto dos presentes Estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido.

Artigo 18º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto neste artigo, a Assembleia reunirá com qualquer número de Cooperadores, meia hora depois.
3. No caso de convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a pedido dos Cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos representantes.

Artigo 19º

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o Relatório e as Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte, incluindo a fixação de objectivos e a elaboração de estratégias;

- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os Regulamentos internos;
- f) Aprovar a fusão, cisão ou dissolução voluntária da Cooperativa;
- g) Aprovar a filiação da Cooperativa em Uniões, Federações, Confederações, e organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados;
- h) Decidir a exclusão de Cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- i) Fixar as jónias de admissão e as quotizações financeiras dos membros Cooperadores;
- j) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- l) Designar comissões delegadas para as Regiões Autónomas e bem assim para as zonas que se julgue pertinente definir, com funções a estabelecer, a cada momento, pela Direcção;
- m) Nomear comissões que estudem temas específicos para o bem comum da Cooperativa e associados;
- n) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Cooperativa;
- o) Decidir o exercício do direito da Acção Civil ou Penal contra Directores, Gerentes, outros mandatários e membros do Conselho Fiscal, nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 20º

1. Nas Assembleias Gerais cada Cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital da Cooperativa.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e),f),g) e o) do Artigo anterior.
3. As listas dos corpos sociais a submeter a sufrágio da Assembleia Geral devem ser apresentadas pelo mínimo de cinco Cooperadores ao Presidente da Assembleia, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data prevista para a eleição.
4. Qualquer mudança de representantes dos Cooperadores nos órgãos sociais deverá ser previamente requerida por aqueles à Direcção da Cooperativa, e carece de aprovação dos Presidentes da Direcção e do órgão ao qual o representante pertença.

SECÇÃO SEGUNDA

DIRECÇÃO

Artigo 21º

1. A Direcção da Cooperativa é composta por três membros efectivos - Presidente, Vice-Presidente e Secretário, podendo incluir dois membros suplentes, que poderão participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto.
2. Os membros da Direcção são eleitos de entre os Cooperadores, por um período de quatro anos.
3. Os membros da Direcção podem ser sucessivamente reeleitos.
4. Em caso de vaga do Presidente da Direcção, deverá convocar-se uma Assembleia Geral nos quinze dias seguintes à data que ela se verifique, para decidir do seu preenchimento.

Artigo 22º

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Elaborar anualmente e submeter ao Parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o Balanço, Relatório e Contas do Exercício, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
 - b) Executar o Plano de Actividades anual;
 - c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
 - d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nos presentes Estatutos e na lei, dentro dos limites da sua competência, sempre com recurso para a Assembleia Geral;
 - e) Velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
 - f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
 - g) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
 - h) Escriturar os livros, nos termos da Lei;

- i) Criar, instalar e suprimir filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios no País ou no estrangeiro, com autorização da Assembleia Geral;
 - j) Dar avales, garantias ou fianças em negócios que interessem à Cooperativa, mas tão somente no interesse desta;
 - k) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores e na salvaguarda dos princípios Cooperativos;
 - l) Designar os juízes árbitros quando tal lhes for solicitado;
2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou certas categorias de actos, em qualquer dos seus membros, em gerentes ou noutros mandatários, e contratar a delegação de competências prevista no artº 3º, nº 3.

Artigo 23º

1. A Direcção reunirá ordinariamente com a periodicidade que determinar e, pelo menos, uma vez por mês;
2. Extraordinariamente, reunirá sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros;
3. Tanto em sessão ordinária como extraordinária, a Direcção ficará constituída e serão válidos os acordos que adopte, desde que assistam o mínimo de dois membros da Direcção. Os acordos serão tomados sempre por maioria simples, tendo cada componente da Direcção direito a um voto. Em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente ou Vogal que o substitua decidirá a votação.
4. Os membros da Direcção são obrigados a assistir a quantas reuniões estejam marcadas ou sejam convocadas.

Artigo 24º

1. O Presidente desempenhará as seguintes funções:
 - a) Convocar e presidir às reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias da Direcção;
 - b) Dirigir os debates e a ordem das reuniões e executar e fazer cumprir os acordos adoptados nas mesmas;
 - c) Assinar as Actas das reuniões;
 - d) Representar a Direcção da Cooperativa;

Artigo 26º

1. Sem prejuízo do disposto no número três do artigo terceiro, a Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois dos membros efectivos da Direcção.
2. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro efectivo da Direcção.

SECÇÃO TERCEIRA CONSELHO FISCAL

Artigo 27º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos de entre os Cooperadores por um período de quatro anos, podendo ser sucessivamente reeleitos.
2. O Conselho Fiscal pode incluir dois membros suplentes, que poderão participar nas suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 28º

O Conselho Fiscal é o Orgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando o entenda necessário, o saldo da caixa e existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas Actas;
- c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas de exercício e o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte.

Artigo 29º

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos de três em três meses, quando o Presidente o convocar.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

5. O Conselho Fiscal pode, quando a Assembleia Geral o determine, ser assessorado por Revisores Oficiais de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Artigo 30º

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Contas, Criação de fundos, Distribuição dos Excedentes

Artigo 31º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 32º

1. A Cooperativa disporá de um Fundo de Reserva Legal, nos termos da Lei, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e integrado por meios líquidos e disponíveis.

2. Revertem para esse Fundo:

a) A percentagem das jóias, não inferior a cinco por cento, que for determinada pela Assembleia Geral;

b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos, não inferior a cinco por cento, que for determinada pela Assembleia Geral.

3. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela Cooperativa.

Artigo 33º

1. A Cooperativa disporá, também, nos termos da Lei, de um Fundo de Educação e Formação Cooperativa destinado a cobrir as despesas com a Educação Cooperativa, designadamente dos Cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do Cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.

2. Revertem para esse Fundo:

a) A percentagem das jóias, se as houver, que for determinada pela Assembleia Geral;

b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos, não inferior a um por cento, que for determinada pela Assembleia Geral;

c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados às finalidades do Fundo.

Artigo 34º

1. Os excedentes anuais líquidos com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois das reversões para os Fundos existentes, poderão ser distribuídos entre os Cooperadores, pela forma deliberada em Assembleia Geral, proporcionalmente ao valor das operações realizadas por cada Cooperador com a Cooperativa.

2. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os Cooperadores antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, se se tiver utilizado o Fundo de Reserva para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído o Fundo no nível anterior ao da sua utilização.

CAPÍTULO VI

Dissolução, Liquidação e Partilha

Artigo 35º

A Cooperativa dissolve-se por:

a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;

b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo de dez, por um período de tempo superior a noventa dias e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional;

c) Deliberação da Assembleia Geral tomada nos termos da alínea f) do Artigo Décimo Nono dos presentes Estatutos;

d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a falência da Cooperativa;

e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita, no seu funcionamento, os princípios Cooperativos, que o objecto real da Cooperativa não coincide com o objecto expresso no acto da constituição dos Estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto

ou ainda que recorre à forma de Cooperativa para alcançar, indevidamente, benefícios fiscais;

Artigo 36º

À Liquidação e Partilha subsequentes à Dissolução da Cooperativa, aplica-se o disposto na Lei, nomeadamente, os Artigos Setenta e Oito e Setenta e Nove do Código Cooperativo.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 37º

Os Regulamentos internos da Cooperativa que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral, nos termos do Artigo Décimo Nono, alínea e), constituirão complemento destes Estatutos, e têm a mesma força legal do que estes, desde que não sejam contrários à lei.

Artigo 38º

A tudo o que não esteja especialmente previsto nos presentes Estatutos nem nos Regulamentos internos, a que se refere o Artigo anterior, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Artigo 39º

No prazo de seis meses a partir da primeira Assembleia Geral, será elaborado pela Direcção o Regulamento Interno de Admissões à Cooperativa que será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÕES DA CENTURIS – CENTRAL HOTELEIRA DE COMPRAS, CRL aprovado por unanimidade na Assembleia-geral de 29 de Maio de 2013

Artigo 1º - Regalias dos Sócios

Para além dos direitos previstos nos Estatutos, constituem regalias de todos os Sócios as seguintes:

Receber periodicamente uma listagem actualizada dos Fornecedores Contratados, incluindo as condições especiais negociadas em benefício dos Sócios.

Receber periodicamente informação sobre ofertas promocionais ou condições excepcionais negociadas em benefício dos Sócios.

Ser visitado periodicamente por um Consultor de Compras, e receber deste assessoria sobre os produtos, serviços e Fornecedores contratados.

Beneficiar do serviço de Processamento de Facturação e Pagamentos, nos termos previstos na Ficha de Adesão.

Beneficiar do serviço permanente de Help Desk telefónico, com vista ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre os produtos, serviços e Fornecedores contratados e sobre o processamento de facturação e pagamentos.

O exercício dos benefícios consignados aos sócios neste Regulamento, os quais podem ser prestados por entidade contratada pela Cooperativa, depende do pagamento das quotas se encontrar em situação regular e de não se registar qualquer atraso no pagamento de faturas apresentadas para pagamento nos termos da Ficha de Adesão por si subscrita.

Artigo 2º - Quotizações

Os Sócios devem pagar uma Quotização Anual no valor de 50 Euros.

A Quotização Anual vence em 31 de Dezembro de cada ano e é devida pelos Sócios inscritos na Cooperativa nessa data, independentemente da data de adesão.

Artigo 3º - Pagamento

A Quotização poderá ser debitada aos Sócios através do sistema de débito directo em conta bancária utilizado para o pagamento de facturas a fornecedores.

Artigo 4º - Demissão

É devida integralmente a quotização anual no ano em que tenha sido apresentado pedido de demissão, vencendo-se a mesma, nesse caso, na data de apresentação do pedido.

Artº 4º - Isenções

A Shopitur-Gestão de Centrais de Compras, SA e as Instituições de Solidariedade Social sem fins lucrativos ficam isentos de quotizações.

Artº 7º - Regime transitório

A alteração do valor das quotizações entra em vigor em 1 de Julho de 2013, pelo que cada Sócio pagará as quotizações referentes ao 1º semestre de 2013 ao abrigo do regime anterior, e as referentes ao 2º semestre ao abrigo do novo regime com uma redução de 50%.

**REGULAMENTO INTERNO DE ADMISSÕES À CENTURIS-CENTRAL HOTELERIA DE COMPRAS,
CRL**

aprovado por unanimidade na Assembleia-geral de 10 de Dezembro de 2007

Para cumprimento do disposto no artigo 39º e no exercício da competência prevista no artº 19º, alínea e) dos Estatutos da CENTURIS- CENTRAL HOTELEIRA DE COMPRAS, C.R.L., a Assembleia Geral aprova o presente Regulamento Interno de Admissões:

Artigo 1º - Cooperadores

Todo o candidato a Cooperador deverá ser uma entidade que tenha por objecto a propriedade e ou a gestão de empresas turísticas, incluindo, nomeadamente, a prestação de serviços de alojamento, restauração, bares, discotecas, casinos, campos de golfe, parques de campismo, termas, parques temáticos, de diversão e similares, ou que consuma de forma regular e intensiva o mesmo tipo de produtos ou serviços habitualmente consumidos pela actividade hoteleira, ou que preste serviços de assessoria, consultadoria e gestão a empresas turísticas.

Artigo 2º - Representação na Cooperativa

2. Os Cooperadores que forem pessoas colectivas serão representados na Cooperativa pela pessoa designada como seu representante na respectiva acta de fundação ou na Ficha de Adesão.

3. Qualquer mudança de representantes dos Cooperadores na Cooperativa deverá ser comunicada por escrito, pelos respectivos Cooperadores, à Direcção da Cooperativa.

Artigo 3º - Candidatura

A adesão à Cooperativa depende do preenchimento de uma Ficha de Adesão subscrita pela empresa candidata, de modelo aprovado pela Direcção.

Artigo 4º - Competências

1. Compete à Direcção da Cooperativa deliberar sobre a admissão de novos membros, sempre com recurso para a Assembleia Geral;

2. A Direcção pode delegar no seu Presidente a competência de admissão de novos Membros, sempre que este entenda ser vantajosa para a Cooperativa a admissão imediata de um candidato, devendo tal admissão ser ratificada na primeira reunião de Direcção subsequente.

REGULAMENTO DE FACTURAÇÃO E PAGAMENTOS

REGULAMENTO DE FACTURAÇÃO E PAGAMENTOS

Aprovado por unanimidade na Assembleia Geral de 4 de Dezembro de 2008

1. Serão exclusivamente processados via HOTELSHOP os pagamentos pelos Sócios a todos os Fornecedores Contratados, devendo os mesmos, conseqüentemente, remeter à HOTELSHOP ou a devolver aos Fornecedores Contratados qualquer factura que estes lhes enviem directamente;
2. A HOTELSHOP remeterá ao Sócio até ao dia 15 de cada mês uma listagem das facturas recebidas dos Fornecedores Contratados para pagamento, referentes ao mês anterior, indicando o valor de cada uma e o montante total a liquidar, acompanhada dos originais das respectivas facturas;
3. As facturas devem ser aprovadas ou recusadas pelo Sócio, por comunicação remetida até ao dia 20 ou recebida na HOTELSHOP até ao dia 25 desse mês; a não recepção de comunicação pela HOTELSHOP até ao dia 25 constitui aprovação pelo Sócio das listagens recebida;
4. A contestação do valor de facturas ou listagens recebidas deve ser justificada pelo Sócio.
5. Através da AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA que será obrigatoriamente entregue à Cooperativa pelo Sócio, este autoriza a HOTELSHOP a efectuar os débitos numa sua conta bancária necessários ao pagamento atempado de facturas que tenham sido emitidas e aprovadas nos termos referidos no presente Regulamento.
6. A HOTELSHOP processará, por conta e em nome do Sócio, os pagamentos referentes às aquisições aprovadas feitas pelo Sócio aos Fornecedores Contratados, por débito na conta do Sócio no dia 10 do mês seguinte (exemplo: Os fornecimentos de Abril serão facturados em Maio e pagos pelo Sócio à HOTELSHOP no dia 10 de Junho).
7. Na insuficiência de saldo na conta bancária referida no nº 5, na data prevista no número anterior, para liquidação das facturas a pagamento, o Sócio incorre numa multa de 100€ não anulável.
8. A HOTELSHOP não será responsável pelo incumprimento, por qualquer das partes, dos fornecimentos por si negociados em benefício dos seus Sócios.

REGULAMENTO DE ÉTICA COOPERATIVA

Aprovado por unanimidade na Assembleia Geral de 4 de Dezembro de 2008

Para que a Cooperativa continue a obter importantes reduções de custos para os seus Sócios é necessário que os mesmos cumpram alguns princípios, e tenham algumas atitudes e comportamentos que nos permitem manter uma posição negocial forte e unida perante os Fornecedores.

Nessa conformidade, aprova-se o Regulamento de Ética Cooperativa, constante dos seguintes 4 princípios:

1 - Privilegiar os Fornecedores contratados pela HotelShop

A missão da HotelShop não é vender nada aos Sócios. É, tão só, seleccionar os melhores Fornecedores, negociar com eles as melhores condições e aconselhar os Sócios nas suas compras.

O Sócio compromete-se a privilegiar os Fornecedores Contratados pela HOTELSHOP, em igualdade de circunstâncias. Se um Sócio trabalha directamente com um Fornecedor que lhe oferece melhores condições, a HotelShop e os seus Sócios agradecem que sugira esse Fornecedor à Cooperativa, ou que insista junto do Fornecedor para que negoceie com a Cooperativa, para que esta possa negociar ainda melhores condições, em benefício comum.

2 - Partilhar informação de compras com a HotelShop

Um dos principais factores que contribuem para o poder negocial da HotelShop é a abundante informação que os Sócios lhe transmitem sobre os produtos que consomem, e os respectivos Fornecedores e preços (excepto quando existam acordos de confidencialidade pré-estabelecidos). Por isso, é do interesse dos Sócios partilhar essa informação regularmente com a HotelShop. As informações que a Cooperativa recebe dos seus Sócios são estritamente confidenciais.

3 - Valorizar a HotelShop perante os Fornecedores

Se não está satisfeito com alguma atitude ou serviço da Cooperativa, por favor comunique-lhe frontalmente o problema. A obrigação da HotelShop é satisfazer as necessidades dos Sócios, e tudo deve fazer para corrigir e melhorar o serviço que lhe presta. Se, perante os Fornecedores, os Sócios não valorizarem a HotelShop como a sua Central de Compras, estão a prejudicar o seu poder negocial, e, conseqüentemente, estão a prejudicar-se a si mesmo e a todos os colegas associados.

4 - Não aceitar propostas de negociação paralela, e reportá-las à HotelShop

A principal receita da Cooperativa é constituída por comissões pagas pelos Fornecedores Contratados. Se um Fornecedor sem escrúpulos propuser ao Sócio um pagamento directo, essa situação deve ser reportada à Cooperativa de imediato.

Os 4 Princípios de Ética Cooperativa acima enunciados são de cumprimento obrigatório por todos os Sócios da HotelShop. Os Cooperadores que não estiverem preparados para os cumprir não devem considerar a sua participação na Cooperativa.

PROGRAMA EUROPONTOS

(aprovado pela Shopitur, SA em 30 de Abril de 2013)

1. Programa

O Programa EuroPontos consiste na atribuição de um rappel, a favor de cada Sócio, em Dezembro de cada ano, na proporção abaixo indicada.

2. Crédito de EuroPontos a Sócios

a) Os Sócios HotelShop têm direito a receber EuroPontos por cada compra efectuada aos fornecedores contratados, com a excepção prevista na alínea seguinte.

b) Excepcionalmente, as compras efectuadas a alguns fornecedores poderão não contar para a atribuição de EuroPontos, em função da reduzida comissão negociada pela HotelShop para um determinado tipo de produto ou com um determinado fornecedor. Nesse caso, os Sócios serão informados dessa situação, por correio electrónico.

c) À data de 31 de Maio de 2013 os fornecedores cuja faturação não conta para a atribuição de EuroPontos são os seguintes: Lactogal/Vigor, Parmalat e Portral.

3. Data de crédito e ciclo anual

a) O crédito dos EuroPontos obtidos pelos Sócios será feito pela HotelShop em Dezembro de cada ano.

b) O ciclo anual de acumulação de EuroPontos inicia-se com o pagamento de 10 de Janeiro (referente a facturas de Novembro do ano anterior) até ao pagamento de 10 de Dezembro (referente a facturas de Outubro).

4. Cálculo dos EuroPontos a pagar

O crédito de EuroPontos será feito de acordo com os seguintes escalões:

FATURAÇÃO PAGA VIA HOTELSHOP	PERCENTAGEM A PAGAR AO SÓCIO
Até 50.000 Euros	0%
de 50.000 A 200.000 Euros	0,5%
de 200.000 A 400.000 Euros	1%
> 400.000 Euros	3%

O cálculo das conversões é feito dentro de cada escalão. Assim, por exemplo, um Sócio que tenha pago 500.000 Euros num ciclo anual receberá $(0\% \times 50.000) + (0,5\% \times 150.000) + (1\% \times 200.000) + (3\% \times 100.000) = 0 + 750 + 2.000 + 3.000 = 5.750$ Euros.

5. Casos de anulação retroactiva de EuroPontos

a) Caso, ao longo de um ciclo anual de acumulação de EuroPontos, se verificarem atrasos de pagamento por parte do Sócio, por duas vezes (em dois meses, portanto) ou se, por uma única vez, se verificar um atraso de pagamento superior a 10 dias, serão anulados todos os EuroPontos que o Sócio tenha acumulado até essa data, incluindo os referentes às facturas pagas em atraso.

b) Os Sócios que tenham solicitado a sua exclusão da Cooperativa perdem igualmente os EuroPontos acumulados até à data do pedido de demissão e, posteriormente, até à concretização da mesma.

6. Natureza

A atribuição de EuroPontos não constitui, por si mesma, um crédito do Sócio sobre a HotelShop. Esse crédito só se constitui anualmente em Dezembro, aquando do seu apuramento final e pagamento.

7. Regime transitório

Em 2013, o cálculo referente ao 1º semestre será baseado no sistema antigo, e o cálculo referente ao 2º semestre será baseado no novo sistema, acima descrito. Dado

que o 1º semestre do ciclo anual vai de Nov.2012 a Abr.2013 (época baixa) e o 2º semestre vai de Mai.2013 a Out.2013 (época alta), os escalões do 1º semestre serão reduzidos em 60% (e não apenas em 50%, por se tratar de meio ano) e os do 2º semestre serão reduzidos em 40%.